



IEM IP-RAM

Instituto de Emprego da Madeira

Regulamento Criação do Próprio Emprego

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Regulamento do Programa Criação do Próprio Emprego

EDITOR

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM)

Rua da Boa Viagem, n.º 36 | 9060-067, Funchal

Tel.: (351) 291 145 740

Website: <https://www.iem.madeira.gov.pt/>

Email: emprego@iem.madeira.gov.pt

UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL

Direção de Programas de Emprego

Aprovado em Reunião do Conselho Diretivo de 06/03/2023.

Conteúdo

1. OBJETO	5
2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA	5
2.1 Enquadramento legal	5
2.2 Objetivos	5
2.3 Definições e conceitos	5
3. BENEFICIÁRIOS	7
3.1 Condições de acesso	7
3.2 Impedimentos	7
3.3 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros	8
4. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE CRIAÇÃO DE EMPREGO	8
5. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO APOIO AOS PROMOTORES	8
6. FORMA JURÍDICA	9
7. APOIO TÉCNICO	9
8. BENEFICIÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO	9
9. APOIO FINANCEIRO	10
9.1 Subsídio Especial	10
10. DESPESAS ELEGÍVEIS	10
11. CONDICIONAMENTOS ÀS DESPESAS ELEGÍVEIS	11
12. BENS EM ESTADO DE USO	11
13. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	11
14. CÁLCULO DO INVESTIMENTO ELEGÍVEL	12
15. CANDIDATURAS	12
15.1 Apresentação e Prazos de candidatura	12
15.2 Verificação dos Requisitos de Acesso	13
16. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	13
16.1 Análise e instrução das candidaturas	13
16.2 Situação face à Administração Tributária e Segurança Social	14
16.3 Decisão das candidaturas	14
16.4 Notificação da decisão de aprovação do Subsídio Especial	15
16.5 Constituição e Registo da Entidade	17
16.6 Desistência da candidatura	17
16.7 Caducidade da decisão de aprovação	17
16.8 Indeferimento	17

16.9 Arquivamento	17
17. CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS DO SUBSÍDIO ESPECIAL	18
18. REAVALIAÇÃO E/OU REDUÇÃO DO PROJETO APOIADO	18
19. CUMULAÇÃO DE APOIOS	19
20. VALOR MÁXIMO DOS APOIOS	19
21. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO	19
22. VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO POSTO APOIADO E ATIVIDADE DESENVOLVIDA	19
23 PAGAMENTO DOS APOIOS	20
23.1 Montante Global das Prestações de Desemprego - MGPD	20
23.2 Subsídio Especial - SE	20
23.3 Validação do formulário de pedido de pagamento do Subsídio Especial	20
23.4 Formulário de Pedido de Pagamento - Comprovação de Investimento – MGPD e SE	20
24. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA	21
25. PROCESSO TÉCNICO, FINANCEIRO E CONTABILÍSTICO	22
26. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E REGIONAL	23
27. INCUMPRIMENTO NO DECURSO DO PROJETO	23
28. RESTITUIÇÃO DAS VERBAS	24
29. RESTITUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DE PLANO DE REEMBOLSO	24
30. IMPEDIMENTOS	25
31. TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE	25

1. OBJETO

1.1 O presente Regulamento aplica-se ao Programa de Criação do Próprio Emprego, adiante designado por CPE, promovido pela Secretaria Regional da Inclusão Trabalho e Juventude, através do Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

1.2 A leitura e a observância do presente Regulamento não dispensam a consulta e o cumprimento da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 863/2024, de 6 de dezembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 26/2024, de 17 de dezembro.

1.3 O presente Regulamento será revisto sempre que houver alterações relevantes, nomeadamente alterações à legislação que regulamenta a medida.

1.4 Os procedimentos e conteúdos descritos neste Regulamento aplicam-se aos técnicos da DPEE, dirigentes e Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

2.1 Enquadramento legal

2.1.1 Este programa está regulamentado pela Portaria n.º 101/2001, de 06 de setembro.

2.2 Objetivos

2.2.1 O Programa de Criação do Próprio Emprego – CPE, visa facultar aos desempregados, beneficiários do subsídio de desemprego ou subsídio social, a possibilidade de requerem a totalidade das prestações de desemprego, mediante a apresentação de um projeto de emprego que demonstre viabilidade económica, financeira e social, através de um investimento suscetível de manter a atividade, e consequente posto de trabalho a tempo inteiro.

2.3 Definições e conceitos

2.3.1 Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

2.3.1.1 **Projeto de criação de emprego** – entende-se por projeto de criação de emprego todo o projeto cuja atividade económica a desenvolver apresente viabilidade técnica, económica e financeira que origine a criação de emprego e contribua para a dinamização da economia local.

2.3.1.2 **Montante Global das Prestações de Desemprego** – Correspondente ao montante das prestações de desemprego que os beneficiários do subsídio de desemprego (SD), ou do subsídio social de desemprego inicial (SSDI), tenham por receber a partir da data da comunicação por parte do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) ou da data em que iniciam atividade no Serviço de Finanças (prevalecendo a data mais antiga destas duas), até à data final que o subsídio de desemprego lhe foi atribuído.

2.3.1.3 **Subsídio Especial** – Além do Montante Global das Prestações de Desemprego, os promotores podem beneficiar de um apoio, sob a forma de subsídio a fundo perdido para aplicar em despesa elegível, caso no plano de investimento haja essa necessidade.

2.3.1.4 Auxílios de Minimis - ajudas comunitárias de reduzido valor concedidas a uma empresa, não sendo por essa razão suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros. Os apoios financeiros previstos nesta Medida são abrangidos pelo normativo comunitário que regulamenta estes auxílios, com exceção do Montante Global das Prestações de Desemprego. Atualmente estes Auxílios estão normalizados pelo Regulamento n.º 2023/2831 da Comissão de 15 de dezembro de 2023, e no qual se estipula que o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma empresa única, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de € 300.000,00, durante um período correspondente a três períodos financeiros. Contudo, certas atividades ligadas ao setor primário estão reguladas em outros diplomas específicos. Destacamos as atividades agrícolas cuja legislação comunitária aplicável em relação aos auxílios minimis é o Regulamento 2019/316 de 14 de março, no qual o limite atrás referido é de 20.000 €, e as atividades piscatórias (Regulamento (UE) n.º 2023/2391 de 4 de outubro) que limita os apoios a esta atividade ao montante de 200.000 €.

2.3.1.5 Contrato de concessão de incentivos - Documento celebrado entre o IEM, IP-RAM e o promotor, que acorda a concessão de um apoio financeiro por parte do IEM, IP-RAM ao promotor, nomeadamente o Subsídio especial, nos termos da legislação aplicável, comprometendo-se o promotor por seu lado a cumprir com as cláusulas do contrato nomeadamente no se refere à manutenção da atividade e do volume global de emprego.

2.3.1.6 Critérios de valorimetria – conjunto de critérios definidos pelo IEM, IP-RAM para a avaliação técnica do projeto, efetuada previamente à análise económico-financeira do projeto. Contempla aspetos tais como: criação de postos de trabalho, características e localização do espaço e capacidade promotora do candidato.

2.3.1.7 Desempregado involuntário – o indivíduo desempregado inscrito no IEM, IP-RAM por razões não imputáveis a si próprio, ou seja, não por sua iniciativa. Inclui ainda os desempregados que auferem subsídio de desemprego, ou tenham beneficiado, desde que, neste caso, tenham mantido a inscrição no IEM. Estão excluídos os desempregados cuja mais recente atividade profissional tenha decorrido na qualidade de sócio gerente. A verificação da condição de desemprego involuntário é efetuada tendo por base a mais recente atividade profissional do promotor, independentemente de a mesma ter decorrido em território estrangeiro.

2.3.1.8 Ativo fixo corpóreo - Integra os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua atividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano.

2.3.1.9 Ativo fixo incorpóreo - Integra as imobilizadas intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

2.3.1.10 Despesas elegíveis - conjunto de despesas sobre as quais pode, exclusivamente, ser aplicado o Montante Global das Prestações de Desemprego e Subsídio especial, caso aplicável.

2.3.1.11 Equipamento básico - Trata-se do conjunto de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, com exceção de ferramentas e utensílios, com os quais se realiza a extração, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.

2.3.1.12 Equipamento administrativo e social - Como equipamento administrativo entende-se mobiliário, máquinas de calcular, impressoras, fotocopiadoras e demais equipamentos de escritório. Como equipamento social entende-se equipamento de refeitório, postos médicos ou de primeiros socorros, de desporto ou equipamentos culturais, entre outros bens que sirvam aos funcionários da empresa fora do âmbito da relação profissional. Caso a empresa tenha por objeto a prestação de serviços administrativos ou sociais, estes bens, ou parte deles (os adstritos à atividade), registar-se-ão como equipamento básico.

2.3.1.13 Equipamento informático - Compreende o equipamento em material informático, tais como computadores pessoais, portáteis, impressoras, programas de software e demais equipamentos em hardware e software. Caso a empresa tenha por objeto a prestação de serviços informáticos, ou equiparados, estes bens, ou parte deles (os adstritos à atividade) registar-se-ão como equipamento básico.

2.3.1.14 Equipamento de transporte - Compreende todo os bens do imobilizado de transporte, carga e descarga, como por exemplo: veículos de todo o tipo, barcos, aviões, vagões, empilhadores, monta-cargas, guas, guindastes. Caso a atividade da empresa seja transportes de carga ou aluguer destes tipos de veículos, os mesmos devem ser registados como equipamento básico.

2.3.1.15 Obras de remodelação e ampliação - Compreende toda a afetação e transformação de imobilizado, visando aspetos como a segurança, higiene, imagem, qualidade, obras obrigatórias por lei entre outros aspetos que fundamentam a realização de obras afetas a empresa.

2.3.1.16 Ferramentas e utensílios - Compreende todas as ferramentas e utensílios com durações superiores a um ano, em condições de utilização normal.

2.3.1.17 Trespasse - Representa a transmissão de um estabelecimento, que seja acompanhada da transferência de, pelo menos todos os seus elementos essenciais: instalações, utensílios, mercadorias ou outros elementos que integram o estabelecimento.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 Condições de acesso

3.1.1 São beneficiários dos apoios da medida CPE, adiante designados por promotores, os beneficiários do subsídio de desemprego, ou subsídio social de desemprego, inscritos no IEM, IP-RAM.

3.1.2 Os promotores devem possuir as qualificações e /ou aptidões profissionais adequados à atividade que se propõem desenvolver mediante a apresentação de currículo.

3.1.3 Não deverão, à data de entrega da candidatura, ter declarado início de atividade, bem como constituído sociedade do projeto de emprego a que se propõem;

3.1.4 Não se encontrarem a laborar / faturar antes da entrada da candidatura ao respetivo projeto de emprego.

3.2 Impedimentos

3.2.1 Não podem ser beneficiários, os promotores que:

- À data de entrega da candidatura, tenham declarado início de atividade, bem como constituído sociedade do projeto de emprego a que se propõem;
- Se encontrem a laborar / faturar antes da entrada da candidatura ao respetivo projeto de emprego.
- Individualmente ou por meio de pessoa coletiva, sejam devedores ou estejam em situação de incumprimento para com programas de emprego promovidos pelo IEM, IP-RAM, ou quaisquer apoios públicos, nacionais ou comunitários;
- Não tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária.

3.3 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros

3.3.1 São elegíveis como beneficiários os cidadãos nacionais de países da União Europeia/EEE/Suíça, desde que sejam detentores de certificado de registo de cidadão da União Europeia e documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade nacional ou passaporte), desde que a validade do documento abarque o período mínimo de acompanhamento previsto.

3.3.2 Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à medida desde que possuam título que os habilite à inscrição como candidatos a emprego ou, na sua falta, recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação, válido, com exceção do visto de procura de trabalho, desde que a validade do documento abarque o período mínimo de acompanhamento previsto.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE CRIAÇÃO DE EMPREGO

4.1 O projeto de criação de emprego a desenvolver, deverá apresentar viabilidade técnica, económica e financeira e visa a criação do próprio emprego do promotor.

4.2 O projeto a criar pode estar associado a projetos de investimento em ativos fixos tangíveis ou intangíveis, sendo o apoio financeiro a conceder, nestes casos, o previsto no ponto 11.

4.3 O projeto deve destinar-se a uma atividade prosseguida de forma individual ou coletiva.

4.4 No caso de a atividade ser prosseguida de forma coletiva, a entidade a criar poderá resultar da associação de promotores ou da associação destes com não promotores.

4.5 Quando o projeto é desenvolvido em associação com não promotores, os promotores devem estar em número igual ou superior e ter uma participação no capital social igual ou superior a 51%, devendo assumir ainda a posição de sócio (s) gerente (s), sendo que, o cálculo do apoio financeiro complementar a conceder será na proporção do capital social detido pelo(s) promotor(es).

4.6 Sempre que se observe a entrada de promotores no capital social de pessoas coletivas já constituídas, a sua entrada não poderá ocorrer antes da data da entrega do formulário de candidatura, assim como o investimento, caso exista, não poderá ter sido iniciado antes da sua entrada no capital social.

4.7 No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social, a empresa cujo capital é adquirido, não pode ser detida por cônjuge, unido de facto, ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral.

4.8 Deve ser garantido que o estabelecimento permanece na titularidade do promotor por todo o período de acompanhamento.

4.9 O projeto deve ter a sua sede e desenvolver a atividade na Região Autónoma da Madeira.

4.10 O projeto tem de ser apresentado antes do início da atividade e da execução do plano de investimento.

5. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO APOIO AOS PROMOTORES

5.1 Os promotores, ao candidatarem-se, assumem que:

- a) Não se encontram em situação de incumprimento no que respeita a apoios nacionais ou comunitários, concedidos pelo IEM, ou por outras entidades públicas, independentemente da sua natureza e objetivos;
- b) Vão dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Sistema de Normalização Contabilística, quando legalmente exigível;
- c) Cumprirão com as condições necessárias para o exercício da atividade, nomeadamente, no que respeita à constituição, registo e licenciamento, nos termos legais e quando aplicável;
- d) Cumprirão igualmente com todas as disposições de natureza legal ou convencional aplicáveis à atividade, designadamente, as de natureza ambiental, bem como as de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- e) Exercerão a atividade a tempo inteiro como sócios-gerentes, administradores ou empresários em nome individual.

6. FORMA JURÍDICA

6.1 Os projetos CPE podem revestir qualquer forma jurídica desde empresa em nome individual, sociedade por quotas, cooperativa, entre outras formas comerciais, desde que fique garantido, em termos de atividade, o período mínimo de acompanhamento.

7. APOIO TÉCNICO

7.1 O apoio técnico consiste na prestação de serviços próprios do IEM:

- a) Informação e orientação durante o período de acompanhamento;
- b) Disponibilização de um consultor sempre que se considere necessário para a consolidação dos projetos;
- c) Informação e orientação aos aderentes à Rede de Empreendedores.

8. BENEFICIÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

8.1 Um beneficiário das prestações de desemprego que apresente um projeto que origine, pelo menos, a criação do seu próprio emprego, a tempo inteiro, pode ter direito ao montante global das prestações de desemprego, resultante da dedução das importâncias eventualmente já recebidas, pago por uma só vez:

- a) Na totalidade;
- b) Parcialmente, quando as despesas elegíveis do projeto sejam inferiores ao valor do montante global ou quando, sendo iguais ou superiores, o beneficiário solicite o pagamento de um montante único inferior ao montante global.

8.2 Nos casos referidos na alínea b) do ponto anterior continuam a ser pagas ao beneficiário as prestações de desemprego correspondentes ao remanescente do período de concessão que não foi pago de uma só vez, salvo se se verificar o seu enquadramento no regime dos trabalhadores por conta de outrem, situação em que há lugar à suspensão do seu pagamento.

8.3 O montante das prestações de desemprego, pago na totalidade ou parcialmente, de uma só vez, pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessação ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente que origine, pelo menos, a criação de emprego, a tempo inteiro, do promotor destinatário.

8.4 No projeto que inclua, no investimento a realizar, a aquisição de capital social, esta tem de decorrer de aumento de capital social, isto é, o montante das prestações de desemprego só pode financiar o aumento de capital social, não podendo financiar a aquisição de partes sociais existentes.

8.5 O montante total ou parcial das prestações de desemprego deve ser aplicado, na sua totalidade, no financiamento do projeto, podendo ser aplicado em operações associadas ao projeto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.

8.6 Os projetos que se viabilizem unicamente com acesso ao pagamento total, ou parcial, das prestações de desemprego serão objeto de contratualização com o Instituto da Segurança Social da Madeira nos moldes que este Instituto fixar.

8.7 Nas situações de criação do próprio emprego com recurso ao montante global das prestações de desemprego, pago de forma total ou parcial, os beneficiários não podem acumular o exercício da atividade para a qual foram apoiados com outra atividade normalmente remunerada, durante o período em que são obrigados a manter aquela atividade.

9. APOIO FINANCEIRO

9.1 Subsídio Especial

9.1.1 Aos projetos de emprego apresentados por beneficiários a quem tenha sido pago o montante global das prestações de desemprego, pode ser concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida em vigor na RAM.

9.1.2 O apoio previsto no número anterior pode ser majorado em 20%, sempre que se trate de beneficiários com idade igual ou superior a 45 anos que se encontrem em situação de desemprego há mais de 12 meses.

9.1.3 O apoio financeiro sob a forma de subsídio especial não reembolsável, a que se referem os números anteriores, é requerido pelo beneficiário ao IEM a quem compete a sua análise e atribuição.

9.1.4 A concessão deste apoio financeiro é procedida da assinatura de um contrato de concessão de incentivos entre beneficiários e o IEM.

9.1.5 Os apoios financeiros sob a forma de subsídio especial previstos e concedidos no âmbito da Portaria 101/2001 de 6 de setembro, não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

10. DESPESAS ELEGÍVEIS

10.1 O montante global das prestações de desemprego deve ser aplicado nas despesas de investimento em ativo fixo corpóreo e incorpóreo:

- a) Trespases, desde que seja garantido que o estabelecimento permaneça na titularidade do seu adquirente pelo período mínimo de acompanhamento do projeto;
- b) Obras de remodelação e ampliação;
- c) Equipamento básico;
- d) Equipamento administrativo e social;

- e) Equipamento informático;
- f) Ferramentas e utensílios;
- g) Material de carga e transporte;
- h) Estudos e projetos, desde que se encontrem diretamente ligados à realização da respetiva candidatura e conseqüente investimento;
- i) Viaturas mistas, desde que correspondam a equipamento básico, ou seja, desde que sejam consideradas indispensáveis para o pleno exercício da atividade a desenvolver;
- j) Bens adquiridos em estado de uso, desde que a respetiva aquisição não tenha sido apoiada por fundos públicos;
- k) Frequência de ações de formação profissional, desde que estas se justifiquem, em função do projeto de emprego;
- l) Constituição de fundo maneio, tendo como princípio fundamental, a necessidade única e exclusiva de constituir disponibilidades, para pequenas despesas correntes.

11. CONDICIONAMENTOS ÀS DESPESAS ELEGÍVEIS

11.1 As despesas consideradas elegíveis, obedecem aos seguintes limites máximos em termos de investimento elegível:

- a) Obras de remodelação e adaptação, até ao limite máximo de 40%;
- b) Estudos e projetos até ao limite de 15%;
- c) Fundo de maneio até ao limite de 20%.

12. BENS EM ESTADO DE USO

12.1 São elegíveis bens adquiridos em estado de uso, que satisfaçam integralmente os objetivos do projeto e o promotor faça prova de que o mesmo não foi adquirido anteriormente através de financiamentos públicos ou comunitários, nos últimos sete anos, e tenham um valor de mercado inferior a um bem equiparável novo.

12.2 Exige-se igualmente, que os fornecedores destes equipamentos estejam devidamente habilitados para o efeito, podendo emitir fatura e recibo relacionados com a transação e cumprir as demais obrigações legais que estejam previstas.

13. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

13.1 Não se consideram despesas de investimento elegíveis, para efeitos de aplicação do presente regulamento, as seguintes:

- a) Aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis;
- b) Construção de edifícios;
- c) Viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objeto social da empresa.
- d) Juros e encargos financeiros;
- e) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros.

14. CÁLCULO DO INVESTIMENTO ELEGÍVEL

14.1 As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que o promotor seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução, incluindo os casos de enquadramento em situações de isenções renunciáveis.

14.2 Nos casos em que o promotor pretenda beneficiar de isenções de IVA renunciáveis nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as despesas serão de igual modo calculadas deduzindo-se do respetivo imposto, dado que se tratam de situações sobre as quais o promotor teria opção de deduzir o imposto caso renunciasse à isenção.

14.3 Aos projetos de emprego que resultem de uma adesão de um beneficiário a qualquer entidade que revista, a forma associativa a constituir, os investimentos elegíveis serão considerados e calculados proporcionalmente à percentagem de capital social detido pelo mesmo.

14.4 Aos projetos de emprego que resultem de uma adesão de um beneficiário a qualquer entidade que revista a forma associativa já constituída, os investimentos elegíveis serão considerados e calculados na sua totalidade sempre que o património (efetivamente pago) da entidade o justifique.

14.5 Para o efeito do anteriormente exposto deverá o beneficiário entregar o balancete analítico anterior a sua entrada na entidade e o balancete posterior a sua entrada, a fim de verificar o aumento efetivo do investimento realizado.

14.6 Todo o investimento efetuado deverá ser adquirido a fornecedor devidamente habilitado para o efeito, podendo tratar-se de bens em estado de uso.

15. CANDIDATURAS

15.1 Apresentação e Prazos de candidatura

15.1.1 O promotor deve preencher o formulário de candidatura, acompanhado dos documentos constantes da lista anexa ao mesmo, podendo anexar qualquer outro documento que na sua opinião, valorize o projeto.

15.1.2 A apresentação da candidatura deve ocorrer:

- a) Antes da data de início de atividade;
- b) Antes da data de início de execução do plano de investimento.

15.1.3 Os formulários de candidatura apresentados deverão ser entregues devidamente preenchidos e acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade do promotor;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal do promotor;
- c) Curriculum Vitae do promotor devidamente atualizado e assinado;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional (cópias de contratos de trabalho, cópia de recibos de vencimentos, declarações emitidas pelas entidades patronais), indicados no Curriculum Vitae;
- e) Documentação comprovativa das habilitações literárias (ex: fotocópia do certificado de habilitações);
- f) Documentação comprovativa de frequência/aproveitamento nos cursos/ações de formação indicados no Curriculum Vitae;

- g) Faturas Pró-forma ou orçamentos justificativos do plano de investimento apresentado no formulário de candidatura;
- h) Extrato de remunerações que contempla a totalidade das remunerações auferidas desde o início da carreira contributiva até a presente data, devidamente validado pelo ISSM, IP-RAM, o qual menciona as entidades para as quais trabalhou e durante que período;
- i) Declaração (documento original) emitida pelo Serviço de Finanças comprovando que o promotor, não está, nem esteve coletado nos últimos 12 meses como membro de órgão estatutário de qualquer sociedade comercial, nem pelo exercício de atividade agrícola, comercial, industrial ou profissional liberal, geradoras de rendimentos da “Categoria B” do Código do IRS;
- j) Declaração (documento original) de como o promotor possui a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização de consulta “on line” da referida situação contributiva;
- k) Certidão (documento original) de como o promotor não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos ou comprovativo de autorização de consulta “on-line” da referida situação tributária;
- l) Requerimento dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, a solicitar o MGPD, deduzido das prestações já pagas, devidamente assinado com a data de entrega da candidatura.

15.2 Verificação dos Requisitos de Acesso

15.2.1 As candidaturas recebidas no IEM, IP-RAM são sujeitas a uma triagem de carácter formal a qual se consubstanciará na verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos promotores;
- b) Verificação dos requisitos de acesso dos projetos, propriamente dita, no que respeita à apresentação dos elementos obrigatórios e correto preenchimento do formulário e condições de acesso.

15.2.2 As candidaturas que não reúnam os requisitos não serão validadas e passarão ainda por um pedido de elementos a serem entregues no prazo de 10 dias úteis findo os quais serão desde logo propostas para arquivamento, não passando às fases seguintes.

15.2.3 O IEM comunica ao Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM), ou entidade equiparada, através de ofício, da entrada do processo e solicita o apuramento do Montante Global das Prestações de Desemprego (MGPD), no qual anexa o requerimento do beneficiário das prestações de desemprego.

16. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

16.1 Análise e instrução das candidaturas

16.1.1 As candidaturas são analisadas por ordem de entrada e atribuídas sequencialmente a cada um dos Técnicos de análise.

16.1.2 Durante a análise da candidatura, pode ser solicitado ao promotor, que forneça esclarecimentos e/ou a entrega de documentos complementares ou em falta.

16.1.3 A apresentação dos elementos ou informações adicionais solicitadas pelo IEM, IP-RAM deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de saída do ofício de solicitação de elementos. Decorrido este prazo sem a entrega completa dos elementos solicitados, a candidatura será arquivada.

16.1.4 A instrução e análise das candidaturas passa por duas fases de seleção:

- a) Avaliação prévia através dos Critérios de Valorimetria aprovados por deliberação do Conselho Diretivo do IEM. Para a avaliação do projeto, é realizada:
 - i. Uma entrevista de avaliação da capacidade do promotor para a implementação do projeto;
 - ii. Visita prévia as instalações do promotor (caso haja necessidade das mesmas para o desenvolvimento atividade), de forma aferir a existência de condições para o desenvolvimento do projeto.
- b) Avaliação da viabilidade económico-financeira.

16.1.5 Os projetos considerados enquadráveis e elegíveis são hierarquizados de acordo com a pontuação obtida, não sendo apoiados os projetos de emprego que da aplicação dos critérios de valorimetria obtenham uma pontuação inferior a 50 pontos.

16.1.6 As candidaturas que obtenham mais de 50 pontos serão sujeitas a análise de viabilidade económica e custos máximos a considerar, sendo posteriormente submetidos ao Conselho Diretivo para parecer final conjuntamente com todos os restantes processos da lista.

16.1.7 Para efeitos de análise e apreciação do projeto de emprego é considerado o somatório dos apoios anteriormente descritos, designadamente: Montante global das prestações de desemprego e subsídio especial (caso seja requerido pelo promotor interessado).

16.1.8 O somatório dos apoios a conceder não pode exceder as necessidades de investimento do projeto, considerando-se para este efeito a aplicação dos capitais próprios.

16.1.9 É enviado o requerimento do promotor a solicitar a concessão do respetivo MGPD, para o ISSM, IP-RAM, juntamente como o nosso ofício, no qual se solicita qual o valor do MGPD que o promotor ainda tem por receber.

16.2 Situação face à Administração Tributária e Segurança Social

16.2.1 No momento de submissão da candidatura, o promotor pode autorizar o IEM-IP-RAM a consultar online a sua situação regularizada junto da segurança social e da administração fiscal, ou, alternativamente, anexar ao formulário de candidatura certidões válidas por um período mínimo de 3 meses que comprovem essa regularização. Caso contrário, a candidatura não será considerada.

16.3 Decisão das candidaturas

16.3.1. As candidaturas são objeto de decisão no prazo de 60 dias úteis após o seu registo no IEM, IP-RAM, desde que se verifique a sua correta instrução e a entrega de todos os elementos solicitados.

16.3.2. O prazo referido no número anterior é alargado para 90 dias úteis quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

16.3.3. O IEM, IP-RAM, pode solicitar aos promotores elementos instrutórios adicionais, sendo concedido o prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega da documentação solicitada, sob pena de arquivamento da candidatura.

16.3.4 Proferido o parecer favorável sobre o projeto de emprego e autorizada a concessão do montante global das prestações de desemprego, o IEM envia essa decisão o Instituto de Segurança Social da Madeira ou entidade equiparada, bem como cópia do projeto de emprego e o requerimento a solicitar a autorização do pagamento.

16.3.5 O pagamento das prestações de desemprego deverá acontecer de uma só vez, mediante despacho definido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM).

16.3.6 O Subsídio especial apenas é pago ao promotor após ter sido proferida decisão pelo ISSM, de pagamento do montante global das prestações de desemprego.

16.3.7 Se houver lugar ao Subsídio Especial (SE), e na sequência da confirmação do pagamento do MGPD emitida pelo ISSM, ocorrerá o início da formalização da concessão do subsídio especial com o Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM.

16.3.8 As candidaturas são decididas pelo Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

16.3.9 Se houver lugar ao Subsídio Especial, a validação final de decisão de aprovação concretiza-se após comunicação ao Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), que é a Autoridade de Gestão do Fundo Social Europeu, e após comunicação deste confirmando que os limites dos Auxílios de Minimis não foram excedidos com a atribuição das verbas aprovadas pelo IEM, IP-RAM.

16.3.6 Quanto às propostas de indeferimento, são sempre submetidas a audiência prévia dos interessados, nos termos do Artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

16.4 Notificação da decisão de aprovação do Subsídio Especial

16.4.1 A decisão sobre as candidaturas e a emissão das respetivas notificações aos promotores são realizadas através de ofício registado.

16.4.2 Após a aprovação do projeto, os promotores são notificados da aprovação das candidaturas, sendo-lhes concedido um prazo de 30 dias úteis, para a entrega dos documentos necessários para a outorga do contrato de concessão de incentivos e são informados que se devem inscrever no Balcão 2020, para que o IDR, possa efetuar os registos de concessão enviados pelo IEM.

16.4.3 Nos os casos em que o promotor adota a forma jurídica **empresário em nome individual**, é necessária a seguinte documentação:

- a) Declaração de início de atividade validada pelo Serviço de Finanças;
- b) Documento comprovativo de inscrição, como contribuinte, no ISSM, IP-RAM, ou declaração que atesta a dispensa do pagamento periódico das referidas contribuições;
- c) Alvará de Licença de Utilização para o exercício da atividade emitido pelo Município no qual as instalações afetas ao projeto ficam localizadas (apenas aplicável nos projetos que carecem de instalações para a prossecução da atividade);
- d) Fotocópia da caderna predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças comprovando a titularidade da propriedade das instalações afetas ao projeto (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor é proprietário das mesmas);
- e) Contrato de arrendamento garantindo a ocupação das instalações por um período mínimo de 4 anos (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor não é proprietário das mesmas);
- f) Licenciamento para o exercício de atividade (é aplicável consoante a atividade careça de licenciamento para o respetivo exercício, e o organismo emitente varia também na mesma função);
- g) NIB e extrato de abertura (com saldo nulo) da conta bancária destinada exclusivamente à movimentação de todos os recebimentos e pagamentos relacionados com o projeto;

- h) Declaração (documento original) de como o promotor possui a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização de consulta “on line” da referida situação contributiva (caso o documento entregue em sede de candidatura já se encontre caducado);
- i) Certidão (documento original) de como o promotor não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos ou comprovativo de autorização de consulta “on-line” da referida situação tributária (caso o documento entregue em sede de candidatura já se encontre caducado).

16.4.4 Caso a forma jurídica escolhida pelo(s) promotor(es) seja a constituição de uma **sociedade por quotas** (inclui sociedade unipessoal), a documentação solicitada é a seguinte:

- a) Declaração de início de atividade validada pelo Serviço de Finanças;
- b) Documento comprovativo de inscrição como contribuinte da sociedade comercial e do beneficiário na Segurança Social como órgão social da sociedade comercial;
- c) Cópia da Escritura de Constituição da Sociedade
- d) Cópia da Certidão do Registo Comercial Atualizada;
- e) Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
- f) Alvará de Licença de Utilização para o exercício da atividade emitido pelo Município no qual as instalações afetas ao projeto ficam localizadas (apenas aplicável nos projetos que carecem de instalações para a prossecução da atividade);
- g) Fotocópia da caderna predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças comprovando a titularidade da propriedade das instalações afetas ao projeto (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor é proprietário das mesmas);
- h) Contrato de arrendamento garantindo a ocupação das instalações por um período mínimo de 5 anos (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor não é proprietário das mesmas);
- i) Licenciamento para o exercício de atividade (é aplicável consoante a atividade careça de licenciamento para o respetivo exercício, e o organismo emissor varia também na mesma função);
- j) NIB e extrato de abertura (com saldo nulo) da conta bancária destinada exclusivamente à movimentação de todos os recebimentos e pagamentos relacionados com o projeto;
- k) Certidão (documento original) de como o promotor não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos ou comprovativo de autorização de consulta “on-line” da referida situação tributária (caso o documento entregue em sede de candidatura já se encontre caducado);
- l) Declaração (documento original) de como possui a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social em nome da sociedade comercial ou autorização de consulta “on line” da referida situação contributiva;
- m) Certidão (documento original) de como não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos em nome da sociedade comercial, ou autorização de consulta “on line” da situação tributária.

16.4.5 A ausência de resposta por parte do promotor, não procedendo à entrega dos documentos, levará à caducidade da decisão de aprovação.

16.4.6 É enviado um ofício ao ISSM, IP-RAM, no qual se comunica a decisão proferida quanto ao projeto. Juntamente com o ofício é enviado uma cópia do formulário de candidatura e respetivos documentos em anexo.

16.4.7 O ISSM, IP-RAM, no caso da nossa decisão ser favorável, tomará as diligências no sentido, de efetuar o pagamento do Montante Global das Prestações de Desemprego, do (s) promotor(es), que ainda não tenham sido pagas até aquela data, ou até a data de início da atividade nas finanças, nos casos de já ter avançado, antes da decisão do IEM.

16.5 Constituição e Registo da Entidade

16.5.1 Após a notificação de aprovação, os promotores de projetos CPE devem obrigatoriamente proceder à constituição e registo da entidade a criar, nos termos legalmente exigidos, no prazo de 30 dias úteis.

16.6 Desistência da candidatura

16.6.1 Caso o promotor pretenda desistir da candidatura apresentada, antes da emissão do parecer, deverá comunicar essa intenção por escrito ao IEM-IP-RAM, indicando o motivo da desistência.

16.6.2 Caso a desistência ocorra após a emissão parecer, sem que tenham sido efetuados pagamentos, estamos perante uma revogação da decisão de aprovação.

16.6.3 Caso tenham sido efetuados pagamentos ao promotor/entidade, a desistência apresentada será analisada como incumprimento, e serão aplicadas as devidas consequências face à ocorrência que determinou a desistência do mesmo.

16.6.4 A desistência da candidatura implica a comunicação, por parte do IEM, IP-RAM ao ISSM, IP-RAM.

16.7 Caducidade da decisão de aprovação

16.7.1 A decisão de aprovação caduca quando o promotor não procede à entrega dos documentos necessários para a outorga do Contrato de Concessão de Incentivos ou do registo na plataforma Balcão 2020.

16.8 Indeferimento

16.8.1 Sem prejuízo da realização de audiência dos interessados, conforme o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, existe lugar ao indeferimento das candidaturas que não reúnam as condições necessárias para financiamento, de acordo com a legislação e a portaria que regulamenta o presente programa, nomeadamente por não reunirem as condições de acesso e de concessão do apoio financeiro.

16.8.2 Nos casos em que o IEM indefere a candidatura, é elaborado um ofício de projeto de decisão de indeferimento, no qual constam as fundamentações que levaram ao indeferimento da candidatura. Ao promotor é permitido apresentar as alegações que considerar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16.8.3 Ao promotor é permitido apresentar as alegações que considerar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16.8.4 Os projetos que, após alegações apresentados pelos promotores, resulte na alteração da decisão são notificados e seguem-se os trâmites referidos no ponto 16.3.

16.8.5 Nos projetos que os promotores não se pronunciem ou que após alegações não seja alterado o sentido da decisão, são notificados da decisão de indeferimento.

16.9 Arquivamento

16.9.1 São objeto de arquivamento as candidaturas que não cumpram as seguintes condições:

- a) Não apresentação de elementos e informações solicitados, necessários à formalização da candidatura ou à sua análise, dentro do prazo fixado;
- b) Falta de dotação financeira do IEM, IP-RAM (no caso de ter requerido a atribuição do SE).

17. CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS DO SUBSÍDIO ESPECIAL

17.1 Com a entrega da documentação referida no ponto 16.4, procede-se ao agendamento da data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, no qual o IEM, IP-RAM compromete-se a pagar os apoios previamente aprovados (no caso de ter requerido a atribuição do SE), e o promotor assume o compromisso de cumprimento integral das obrigações elencadas no próprio contrato e na legislação aplicável.

17.2 A assinatura deste contrato é normalmente realizada presencialmente, pelo que, quando o promotor a outorga na qualidade de representante legal de uma pessoa coletiva, deverá apresentar uma credencial com assinatura previamente reconhecida em cartório notarial.

17.3 O contrato pode ser objeto de renegociação, por motivos devidamente justificados pelo promotor, no seguimento do requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

18. REAVALIAÇÃO E/OU REDUÇÃO DO PROJETO APOIADO

18.1 O IEM, IP-RAM pode alterar a decisão inicialmente proferida e:

- a) Proceder à **reavaliação do financiamento aprovado**, desde que, avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade dos custos apresentados pelos promotores, tal se justifique, procedendo-se aos ajustamentos necessários
- b) Proceder à **redução do apoio no âmbito do Subsídio Especial e/ou comunicação ao ISSM no caso do montante total das prestações de desemprego**, sem prejuízo do que se encontra definido na legislação aplicável, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
 - i. Não execução integral do projeto nos termos em que foi aprovado;
 - ii. Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos promotores, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
 - iii. Verificação posterior da inelegibilidade parcial dos projetos e ações;
 - iv. Apuramento de custos ineligiáveis ou que não estejam suportados por fatura e recibo ou documento equivalente.
- c) Proceder à **revogação da decisão de aprovação** do projeto, **no âmbito do Subsídio Especial**, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
 - i. Persistência de situações que fundamentam a suspensão dos pagamentos,
 - ii. Verificação posterior da inelegibilidade dos projetos, dos destinatários ou dos promotores;
 - iii. Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes na decisão de aprovação;
 - iv. Não aceitação pelo IEM das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
 - v. Prestação de falsas declarações.

19. CUMULAÇÃO DE APOIOS

19.1 Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da Portaria que regulamenta este programa não são cumuláveis com:

- a) quaisquer outros sistemas de incentivos que tenham por objeto o mesmo investimento e os mesmos postos de trabalho;
- b) os apoios previstos na medida CRIEE – Criação de Empresas e Emprego.

19.2 Os apoios referidos no número anterior são cumuláveis com os apoios de natureza fiscal e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.

20. VALOR MÁXIMO DOS APOIOS

20.1 Os apoios financeiros a conceder no âmbito do Subsídio Especial, estão sujeitos à regra de minimis, nas condições definidas pela Comissão Europeia, nomeadamente em termos de sectores de atividade excluídos e de montante máximo por entidade.

20.2 De acordo com o Regulamento (EU) n.º 2023/2831, da Comissão de 15 de dezembro, o limite máximo de auxílio por empresa única é de 300 000 EUR durante três anos. Contudo, certas atividades ligadas ao setor primário estão reguladas em outros diplomas específicos, como por exemplo as atividades agrícolas cuja legislação comunitária aplicável em relação aos auxílios minimis é o Regulamento 2019/316 de 14 de março, no qual o limite atrás referido é de 20.000 €, e as atividades piscatórias (Regulamento (UE) n.º 2023/2391 de 4 de outubro) que limita os apoios a esta atividade ao montante de 200.000 €.

21. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

21.1 Em caso de alterações ao projeto que originou a decisão de aprovação, os promotores devem submeter por escrito, para apreciação pelo IEM, IP-RAM, os pedidos de alteração, anexando adequada fundamentação devidamente documentada, quando possível.

21.2 A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes e prazos que se encontram definidos para as candidaturas.

22. VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO POSTO APOIADO E ATIVIDADE DESENVOLVIDA

22.1 Os projetos financiados apenas pelo MGD, serão objeto de acompanhamento e de controle por parte do IEM, IP-RAM durante, pelo menos o número de meses a que corresponder a atribuição do subsídio de desemprego

22.2 Quando houver lugar à concessão do subsídio especial, o período de acompanhamento passará a ser no mínimo de 4 anos.

22.3 O acompanhamento dos projetos inicia-se na data de concessão dos apoios (pagamento).

22.4 O início da atividade do Empresário em Nome Individual e /ou sociedade inicia-se com a data de Início da atividade registada na Autoridade Tributária.

22.5 A verificação do desenvolvimento da atividade apoiada é efetuada através dos seguintes documentos:

- a) Cópia da 1ª fatura emitida ou cópia do ficheiro SAFT-PT - submetido no site e-faturas;
- b) Declarações trimestrais de IVA, desde o início de atividade ou, caso esteja no regime simplificado sem contabilidade organizada, extrato mensal do e_fatura desde o início de atividade;
- c) Declarações anuais de rendimentos (IRS ou IRC);
- d) Declarações anuais de informação empresarial simplificada (IES), caso aplicável;
- e) Modelo 22, caso aplicável.

22.6 O acompanhamento é monitorizado e registada pelo Técnico de Acompanhamento trimestralmente no Mapa de Acompanhamento.

23 PAGAMENTO DOS APOIOS

23.1 Montante Global das Prestações de Desemprego - MGPD

23.1.1 O beneficiário recebe o MGPD de uma só vez, na totalidade ou parcialmente, conforme as despesas elegíveis associadas ao projeto, diretamente na sua conta bancária.

23.1.2 O beneficiário deve proceder à transferência do MGPD para a conta adstrita ao seu projeto, e dali efetuar os pagamentos do investimento associado ao projeto.

23.2 Subsídio Especial - SE

23.2.1 O beneficiário deste apoio, após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, deverá proceder à apresentação do pedido de pagamento do apoio financeiro.

23.3 Validação do formulário de pedido de pagamento do Subsídio Especial

23.3.1 Na sequência da assinatura do CCI os promotores apresentam o Formulário de Pedido de Pagamento correspondente ao SE aprovado.

23.3.2 O Técnico de Acompanhamento após a receção do Formulário de Pedido de Pagamento procede à verificação da documentação necessária para a validação do pedido, nomeadamente:

- a) Declaração de Início de Atividade;
- b) Inscrição na Segurança Social como Membro de Órgão Estatutário e ou Empresário em Nome Individual;
- c) Declaração da situação contributiva regularizada perante a segurança social e autoridade tributária;
- d) Documento emitido por Instituição bancária com identificação do IBAN do Empresário em Nome Individual/Sociedade.

23.4 Formulário de Pedido de Pagamento - Comprovação de Investimento – MGPD e SE

23.4.1 A comprovação do SE e do MGP, deve ocorrer de acordo com o plano de investimento aprovado, devendo o promotor executar a totalidade do plano do investimento aprovado.

23.4.2 Para tal apresenta o formulário de pedido de pagamento devidamente preenchido, anexando a documentação inerente ao mesmo. Quando o promotor beneficia apenas do MGPD, deve apresentar no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data de pagamento efetuado pelo ISSM, IP-RAM. Quando o promotor beneficia também do SE, deve apresentar o respetivo pedido de pagamento da comprovação do investimento (quer de SE quer de MGPD), no prazo de 60 dias consecutivos a contar da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

23.4.3 O Técnico de Acompanhamento verifica a documentação necessária para a validação do pedido, nomeadamente:

- a) Original da fatura ou fatura/recibo
- b) Original do recibo;
- c) Comprovativo de transferência com identificação dos seguintes elementos:
- d) Extrato bancário com o registo desta operação;
- e) Extrato contabilístico do fornecedor (caso a entidade possua Contabilidade organizada)
- f) Extrato da consulta ao site do e_fatura do fornecedor, desde o início da atividade da entidade até à data de entrega do Formulário, de modo a verificarmos se as faturas apresentadas estão registadas e não foram registadas notas de crédito;
- g) Verificar se todos os pagamentos foram efetuados da conta da empresa e de acordo com as seguintes regras:
 - Transferência
 - IBAN do ordenante da transferência
 - IBAN do beneficiário da transferência
 - Data
 - Valor
 - Cheque
 - Cópia do cheque e respetivo extrato bancário para verificarmos a "boa cobrança".
 - Dinheiro
 - Apenas serão considerados elegíveis, de acordo com as normas do Fundo Social Europeu, a aquisição de bens por valores inferiores a 250,00€, acompanhado do registo contabilístico (caso seja legalmente exigível)
 - Terminal de Pagamento Automático (TPA)
 - Emitido em conjunto com a fatura simplificada, deverá ser validado em conjunto com o extrato bancário.

23.4.4 São validadas individualmente cada uma das faturas, faturas/recibos e notas de crédito de modo a ser determinado se as mesmas cumprem os seguintes requisitos:

- a) Elegibilidade temporal da despesa;
- b) Se o bem foi adquirido após o início de atividade;
- c) Pagamento efetuado até à data limite de execução do investimento.

24. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA

24.1 O período de acompanhamento é de, pelo menos, o número de meses a que corresponder a atribuição do subsídio de desemprego aos projetos financiados apenas pelo MGPD, e de pelo menos de 4 anos, aos projetos financiados pelo subsídio especial.

24.2 No período indicado no número anterior, os promotores ficam obrigados à comprovação da manutenção do seu posto de trabalho, do investimento realizado, bem como à demonstração do desenvolvimento efetivo da atividade, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

24.3 Os projetos desenvolvidos ao abrigo do programa podem ser objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria e inspeção por parte do IEM-IP-RAM, bem como por outras entidades com competência para o efeito.

24.4 Estas ações têm por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis e podem compreender as componentes financeira, contabilística, factual e técnica dos projetos.

24.5 Para tal, as entidades promotoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e/ou a facultar o acesso às suas instalações e/ou aos locais de realização da atividade.

24.6 Os promotores devem guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEM, IP-RAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro e 127/2019, de 29 de agosto.

24.7 Durante o período de acompanhamento das ações fazem parte:

- a) Visitas ao local, onde o técnico tomará conhecimento das ocorrências ou dificuldades sentidas, bem como do cumprimento das obrigações a que as empresas se comprometeram no Contrato de Concessão de Incentivos;
- b) Reuniões periódicas no IEM com as entidades beneficiárias dos apoios;
- c) Verificação trimestral do volume de emprego através das folhas de remunerações entregues no ISSM, IP-RAM.

25. PROCESSO TÉCNICO, FINANCEIRO E CONTABILÍSTICO

25.1 Os promotores comprometem-se a manter atualizado o processo técnico, financeiro e contabilístico, conservando os documentos que evidenciam a interação entre o promotor e o IEM, IP-RAM, desde a candidatura, aprovação, execução e publicidade do projeto, sob a forma de documentos originais ou cópias, em suporte digital (quando legalmente permitido) ou em papel, durante um período de três anos, contado a partir da data de encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, consoante a fase em que o encerramento tenha sido incluído.

25.2 Este prazo poderá ser superior, caso assim seja estipulado pela legislação aplicável ou pela legislação específica em matéria de auxílios de Estado.

25.3 Sempre que solicitado, os promotores/entidades devem apresentar todos os documentos, que integram o processo técnico e contabilístico, ao IEM, IP-RAM e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes.

26. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E REGIONAL

26.1 Esta medida de emprego, no âmbito da atribuição do Subsídio Especial, é passível de financiamento comunitário, sendo-lhes igualmente aplicáveis as respetivas legislações europeias e nacionais nesta matéria.

26.2 Os promotores/entidades beneficiárias do cofinanciamento regional ou comunitário, ficam obrigados a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida ou programa em causa, incluindo no respetivo sítio da Internet.

26.3 Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

26.4 Os promotores/entidades ficam obrigados a afixar cartazes nos locais das atividades ocupacionais objeto de apoio, de forma bem visível, com menção ao financiamento, observando as normas de informação e publicidade e as orientações emitidas neste âmbito, nomeadamente pelo IEM, IP-RAM.

26.5 Os promotores/entidades devem ter afixado nas suas instalações físicas cartaz em tamanho A3, devidamente preenchido. Para os promotores que não possuam instalações, devem ter o cartaz em tamanho A4, arquivado no dossier referido no ponto 29.

26.6 De igual modo, devem os promotores/entidades fazer a divulgação do respetivo cofinanciamento nos websites associados à atividade desenvolvida.

27. INCUMPRIMENTO NO DECURSO DO PROJETO

27.1 O incumprimento, por parte do promotor/entidade, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, ou eventualmente o pagamento parcial do apoio.

27.2 A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios financeiros previstos na Portaria que regulamenta este programa, implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.

27.3 O não cumprimento das condições de concessão do MGPD, implica a comunicação ao ISSM do incumprimento alcançado.

27.4 O não cumprimento das condições de concessão do Subsídio Especial implica a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido, nomeadamente:

- a) Não comprovação do Subsídio Especial;
- b) Não comprovação da manutenção da atividade.

27.5 Em caso de incumprimento, o IEM, IP-RAM atende à regra da proporcionalidade, no cálculo da reposição dos apoios (SE), isto é, toma em linha de conta o período de acompanhamento considerado não executado.

27.6 Para efeitos de cálculo do valor a devolver é necessário apurar a data de início e fim de acompanhamento:

- a) Data de Início do acompanhamento: data de concessão do apoio;
- b) Data fim do projeto: data em que foi registado o incumprimento.

27.6 O promotor/entidade procede à devolução do valor pago de SE, correspondente ao tempo não cumprido.

27.7 O IEM, IP-RAM notifica o promotor/entidade dos incumprimentos detetados e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação, concedendo audiência prévia ao interessado.

27.8 Nos casos em que o Incumprimento detetado, implica a redução dos valores atribuídos ao promotor/entidade e considerando que o incentivo financeiro aprovado para a entidade concedido está sujeito à regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia, é necessário enviar email à Autoridade de Gestão a comunicar a redução deste apoio.

28. RESTITUIÇÃO DAS VERBAS

28.1 O IEM, IP-RAM notifica os promotores do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

28.2 A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

28.3 Na impossibilidade de os promotores pagarem de uma só vez o montante em dívida, mediante requerimento apresentado, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais.

28.4 Caso os promotores não efetuem voluntariamente a devolução do apoio, esta será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

29. RESTITUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DE PLANO DE REEMBOLSO

29.1 No caso de restituição faseada previsto em plano de reembolso, ao montante a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, calculados da seguinte forma:

- a) Juros vencidos, contados do termo do prazo de restituição até à data de apresentação do requerimento, aplicando-se somente nos casos em que o requerimento não foi apresentado até ao prazo limite de pagamento de 60 dias seguidos;
- b) Juros vincendos, calculados desde o início da data de pagamento e até ao final do período de amortização, em função do montante em dívida.

29.2 Os planos de reembolsos a solicitar pelos promotores têm como limite 8 anos, salvo se devido às dificuldades de tesouraria, o valor mensal associado a este prazo possa ter um impacto prejudicial na sua gestão operacional, este plano poderá prolongar-se até aos 10 anos, sendo que em nenhum dos prazos o valor da prestação mensal poderá ser inferior a 100,00€.

29.3 O IEM, IP-RAM notifica o promotor/entidade da decisão de celebração de acordo prestacional para devolução do apoio financeiro em dívida, devendo este devolver um dos acordos no prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de saída da notificação, reconhecido notarialmente ou por advogado.

29.4 A não devolução do acordo prestacional nos termos definidos, bem como a falta de pagamento de uma das prestações previstas no plano de reembolso, dá lugar ao vencimento de todas as prestações, e consequente a obtenção dos valores em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável, a contar do dia útil seguinte da data de vencimento da última prestação paga, caso tenha iniciado o pagamento do acordo.

30. IMPEDIMENTOS

30.1 Os promotores que se encontrem numa situação de incumprimento só podem beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.

30.2 Os promotores ficam definitivamente impedidos de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuarem o pagamento voluntário, salvo nos casos em que, posteriormente, demonstrem essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

30.3 As iniciativas apoiadas ao abrigo da Portaria que regulamenta este programa, apenas poderão recorrer a outras medidas de emprego, desde que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham procedido à comprovação do apoio financeiro recebido nos termos aprovados ao abrigo deste Programa;
- b) Tenham decorrido seis meses de atividade efetiva.

31. TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE

31.1 Os promotores quando apresentam um projeto de criação de emprego, este pode ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, conforme outorga do Contrato de Concessão de Incentivos.

31.2 No entanto, no decurso do acompanhamento do projeto, os promotores, por variados motivos fiscais podem solicitar a transmissão da titularidade do projeto, de empresário em nome individual para sociedade unipessoal ou por quotas, desde que tenham cumprido os requisitos legais durante o período do apoio até ao momento dessa transmissão e desde que assegure a transição do volume de emprego, dos postos de trabalho apoiado e mantenha a atividade inicialmente apoiada.

31.3 Para tal, devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a solicitar a transferência de responsabilidades e devem apresentar a seguinte documentação:

- a) **Para a entidade cessante:** Declaração da cessação de atividade nas Finanças, Comprovativo da Cessação do enquadramento no regime de Trabalhador Independente, na Segurança Social, Declarações trimestrais do IVA, até ao último mês de atividade, ou extrato do e fatura, Declarações IRS/IRC, Certidão de como possui a situação tributária regularizada perante as Finanças, Declaração de como possui a situação regularizada perante a Segurança Social, Guia de pagamento das contribuições para a segurança social e respetivo comprovativo de pagamento, até ao último mês de atividade, Comprovativo da Cessação dos trabalhadores apoiados na Segurança Social, caso se aplique.
- b) **Para a nova entidade:** Declaração da cessação de atividade nas Finanças, Cópia da Escritura de Constituição da Sociedade, Cópia da Ata, Certidão do Registo Comercial, Cópia da Declaração de Início de

Atividade nas Finanças, Inscrição da sociedade na Segurança Social, Certidão de como possui a situação tributária regularizada perante as Finanças, Declaração como possui a situação regularizada perante a segurança social, Documento comprovativo de inscrição na segurança social na qualidade de MOE, Documento comprovativo de inscrição dos trabalhadores na nova sociedade, Cópia das folhas de remunerações impressas diretamente do sítio da Segurança Social, com a identificação de todos os funcionários e gerência e respetivos comprovativos de pagamento das Contribuições ao ISSM - Instituto de Segurança Social da Madeira, referente ao 1º mês de atividade, Contrato de transmissão da posição contratual entre ENI, nova sociedade, trabalhadores, (caso se aplique) e Requerimento - Declaração sob compromisso de honra.

